

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE

LEI

LEI 244/2026.....

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO.....



LEI 244/2026



LEI Nº 244/2026

"Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os créditos de FUNDEF oriundos do Processo Judicial nº 0061452-69.2016.4.01.3400, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa e por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 0061452-69.2016.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças de FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

Art. 2º O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

Parágrafo único. A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

Art. 3º Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo único. É vedado que uma instituição financeira controlada por este Município participe da cessão, adquira seus direitos creditórios em mercado secundário ou mesmo realize operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios do ente.

Art. 4º Adjudicada a contratação oriunda da cessão dos direitos creditórios autorizada por esta Lei, o Município obriga-se a preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que, em comum interpretação entre

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02 - Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-047 - Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



cedente e cessionário, possam reduzir ou postergar os fluxos de recebíveis objetos da cessão, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer ajuste que altere suas condições de pagamento, salvo mediante prévia e expressa concordância entre Município e Cessionário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares que se façam necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiramutá, 02 de setembro de 2026.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02 - Praça João Américo de Oliveira, 331, Centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-047 - Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br